



A NOVA LEI DA ÁGUA E IMPLICAÇÕES ECONÓMICAS E AMBIENTAIS

A nova Lei da Água e a actividade agrícola

Colóquio APRH

LNEC 2/11/2005

A Confederação dos Agricultores de Portugal - CAP- compreende o esforço e o empenho com que este Governo e, especialmente, o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional procuraram sistematizar a legislação aplicável ao sector das águas e cumprir com as obrigações nacionais, transpondo as disposições da Directiva Quadro da água para o direito português.

A lei da água e a lei da titularidade dos recursos hídricos foram aprovadas em sessão plenária na Assembleia da República no passado dia 29 de Setembro no seguimento das propostas de Lei aprovadas em Conselho de Ministros a 5 de Junho de 2005.

De há cinco governos para cá todos tiveram especial preocupação em levar a bom termo esta missão. Conseguiu-o, agora, este Governo, passando por cima de algumas obrigações em termos de consulta ao público, numa legislação tão relevante e com implicações tão profundas para a economia e, nomeadamente, para o sector agrícola em Portugal.

Em consonância com a Directiva define-se, neste pacote legislativo, o quadro e concretizam-se os instrumentos para a gestão sustentável dos recursos hídricos cuja implementação deve, na nossa óptica, pautar-se pela coordenação com as políticas económicas.

Definem-se um novo enquadramento institucional, baseado em Administrações de Região Hidrográfica e um novo quadro jurídico em que se passa a processar a utilização dos recursos hídricos. Fixam-se os objectivos ambientais a atingir e concretizam-se prazos e procedimentos de monitorização da qualidade e do estado da água.

A CAP lamenta que os utilizadores, em especial os do sector agrícola e agro florestal, só tenham representação prevista em órgãos consultivos, designadamente no Conselho Nacional da Água e nos Conselhos de Região Hidrográfica. O funcionamento e composição, esperamos, que venha a espelhar melhor a representatividade, perspectivas e preocupações dos diferentes sectores ao nível da utilização dos recursos hídricos na região hidrográfica do que a prática dos Conselhos de Bacia nos tem habituado.

Se na maioria dos Estados Membros da União Europeia a preocupação dos Governos na aplicação da Directiva se centra na melhoria da qualidade da água e nos ecossistemas que lhe estão associados, no nosso caso, temos de conciliar estes desígnios com uma gestão que tem de passar pela promoção da constituição de reservas de modo a garantir um abastecimento regular e a custo compatível, condições essenciais para o desenvolvimento equilibrado das regiões e para o progresso sustentado das actividades económicas.

A Política para a água bem como outras políticas de ambiente, nomeadamente as que emanam de directivas comunitárias, devem obrigatoriamente levar em linha de conta as condições de cada Estado e a manutenção dos equilíbrios entre regiões no domínio do desenvolvimento económico e social. Portugal tem condições próprias e necessidades diversas doutros Estados Membros, pelo que há que adoptar soluções específicas, sem deixar de cumprir os objectivos de proteger, valorizar e promover o uso cada vez mais eficiente dos recursos hídricos.

A não ser assim, pode cair-se na criação de um factor distorsor da concorrência que irá afectar, pela negativa, a competitividade da maioria dos sistemas de produção praticados na agricultura portuguesa.

A CAP bater-se-á por ver concretizada, na aplicação desta nova legislação, não apenas a vertente conservacionista e o carácter de prudência com que se encara a utilização dos recursos hídricos, mas também um instrumento de ordenamento do território, de política de desenvolvimento rural e de coesão económica e social que proporcione ao sector agrícola a possibilidade de prosperar em harmonia com o ambiente, a paisagem e o Homem.

Este novo pacote deve, pois, visar a equidade social, regional e sectorial permitindo que a agricultura possa estancar a saída da população activa das zonas rurais, mantendo a paisagem, atraindo o turismo, criando zonas húmidas, prevenindo os incêndios, servindo de suporte à manutenção da biodiversidade, promovendo a recarga dos aquíferos, depurando águas poluídas, criando postos de trabalho e fomentando, portanto, riqueza para o país, reduzindo a dependência alimentar e energética do exterior.

A agricultura de regadio é, dentro dos sectores utilizadores, o maior, com cerca de 75% dos consumos, embora com retornos elevados, pelo que a garantia de aplicação parcimoniosa dos princípios do utilizador – pagador e do poluidor - pagador, previstos no regime económico e financeiro, é fundamental para que a CAP dê o seu assentimento a estas políticas. Percebemos que o contexto - seca de 2005 - facilita a introdução desta nova política de preços para os recursos hídricos.

Queremos, no entanto, ver assegurado o respeito integral pelo espírito da Directiva de as taxas só poderem ser estabelecidas depois de estarem concluídas as análises económicas das utilizações por cada região ou sub-região, e se poderem fazer projecções sobre as consequências sociais ambientais e económicas da recuperação dos custos, não deixando de levar em linha de conta/considerar as condições geográficas.

Até ao momento, não fomos chamados para apreciar qualquer estudo de base com esta finalidade.

No tocante à proposta de decreto lei que vai regular a aplicação do regime económico e financeiro, conhecemos, apenas, a versão aprovada na generalidade em Conselho de Ministros de 5 de Junho e tomámos conhecimento na última sessão do Conselho Nacional da Água da urgência da sua publicação, embora só depois de aprovada na especialidade.

As áreas de regadio constituem 20% da superfície agrícola útil, ocorrem em cerca de 25% das explorações agrícolas, 85% da área corresponde a investimento privado nas infraestruturas hidráulicas e redes de distribuição e mais de 70% das captações funcionam em domínio hídrico privado.

A consulta e participação do público estão muito bem expressas, como princípios orientadores da implementação, no texto da Lei da Água. A delicadeza e sensibilidade destas matérias levam a CAP a solicitar que na preparação dos textos finais do regime económico e financeiro se apliquem tais princípios. Não se pode definir uma política de preços para a água sem ouvir os representantes dos principais sectores utilizadores e, mesmo, as suas tutelas.

A Directiva e a Lei da Água vão obrigar a redefinir objectivos para as diferentes massas de água e um programa de acções que têm um cronograma e um horizonte relativamente ambiciosos. Supõe-se que o custo global da implementação desta política será relativamente elevado e muito acima dos montantes previsivelmente a cobrar pela aplicação do regime económico e financeiro. Outras fontes de financiamento terão, portanto, de ser encontradas.

A Directiva Quadro da Água teve a sua génese em paralelo com a nova Política Agrícola Comum, adoptada em Portugal desde o princípio de 2005, que convém não esquecer se intitula: “Para uma agricultura sustentável para a Europa”!

A possibilidade que os agricultores têm de receber ajudas ao rendimento encontra-se condicionada, duma maneira muito mais forte do que na Agenda 2000, ao cumprimento manifesto de regras ambientais, de saúde e bem estar animal e de saúde pública bem como à manutenção da estrutura produtiva em boas condições agrícolas e ambientais. Acessoriamente e com carácter voluntário a maioria dos agricultores cumprem hoje as Boas Práticas Agrícolas.

A prevenção da poluição difusa de origem agrícola é uma das componentes da referida condicionalidade no domínio ambiental e articula-se com a protecção e valorização dos ecossistemas aquáticos. Estamos fundamentalmente a falar de nitratos, de substâncias perigosas presentes nos fitofármacos e do fósforo. Os constrangimentos na actividade agrícola dependerão da definição dos objectivos ambientais a atingir que, por sua vez, são função das classificações atribuídas a cada uma das massas de água. A diminuição da intensidade cultural (extensificação) e a reconversão de algumas ocupações culturais terão, com certeza, de vir a ocorrer nas zonas com maior influência na qualidade da água.

Aí, as tecnologias de rega, fertilização, protecção das culturas e mobilização do solo terão, também, de se adaptar à concretização dos objectivos ambientais estabelecidos para os recursos hídricos.

No passado mês de Setembro foi publicado o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, relativo ao apoio ao novo Desenvolvimento Rural 2007/2013, que consagra, entre outros, a preservação do ambiente e paisagens naturais e a protecção dos recursos naturais, em concreto a protecção dos recursos hídricos e dos solos. Este diploma recomenda apoios aos agricultores como compensação pelas desvantagens que decorrem da implementação das políticas de água. Ao mesmo tempo, cria mecanismos de fomento dos serviços de aconselhamento ambiental junto de produtores agrícolas e florestais.

Esta confluência de alcance, em termos legislativos, torna bem patente, a intenção crescente de articular algumas políticas agrícolas e ambientais no seio da União Europeia.

O uso eficiente da água, a agricultura tendencialmente de precisão, as técnicas de protecção e produção integradas das culturas, as medidas agro-ambientais que promovam a diminuição da poluição difusa de origem agrícola, os serviços de aconselhamento rural e, mesmo, a participação activa dos agricultores e suas associações na rede de monitorização da qualidade e estado das massas de água e ecossistemas aquáticos são aspectos em que, obrigatoriamente, devemos participar.

Esta legislação, desde que aplicada gradualmente e com equilíbrio, pode e deve trazer ganhos para todos os sectores, desde as tutelas até aos utilizadores. Para tal, é necessário um trabalho conjunto e uma disposição para o diálogo e concertação com o sector agrícola – agricultores e suas organizações – por parte do Ministério do Ambiente.